

## **2. APRESENTAÇÃO**

A Comissão Própria de Avaliação visa promover um processo de informação e sensibilização de professores, alunos e funcionários de modo a assegurar a compreensão, participação, cooperação e adesão de toda a comunidade acadêmica no Programa de Avaliação Institucional.

Dentre as ações que norteiam a Avaliação Institucional, sem prejuízo de outras, foi definida a seguinte cadeia de passos:

1. Definir os procedimentos de avaliação;
2. Motivar, permanentemente, a integração dos vários segmentos da Instituição, de modo a assegurar sua adesão e cooperação;
3. Definir os instrumentos de coleta dos dados;
4. Realizar a auto-avaliação;
5. Implementar ações corretivas;
6. Consolidar os processos de avaliação interna e externa;
7. Elaborar relatórios;
8. Divulgar resultados e relatórios periódicos;
9. Recomendar realização de avaliação externa;
10. Redefinir o processo avaliativo, se necessário.

Todo o Programa de Avaliação Institucional volta-se a uma abordagem transdisciplinar do conhecimento, que reconhece a interdependência dos aspectos de cada área e sua realidade, assim como a identificação dos pontos positivos e negativos das atividades acadêmicas, qualitativa e quantitativamente.

Qualquer que seja o desenho que venha a ser utilizado no processo avaliativo, alguns pontos não podem ser ignorados:

I – desempenho docente: clareza, fundamentação, domínio dos conteúdos, aspectos atitudinais, etc.

II – trabalhos pedagógicos: planos de ensino, bibliografias, demais fontes de consulta, procedimentos didáticos, instrumentos de avaliação.

III – condições de oferta do curso:

- a) Corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo, infra-estrutura, currículos, perfil profissional e perspectivas do mercado de trabalho, estágios, iniciação científica, extensão, monitoria.
- b) Condução do processo acadêmico-administrativo pela Direção, Coordenação do curso, secretários, bibliotecários, etc.
- c) Capacitação dos alunos, preparo para exercer a profissão, qualidade do curso (necessidade do mercado de trabalho, atualidade e relevância técnico-científica dos conteúdos, adequação dos currículos às necessidades futuras).

Essas questões visam avaliar em que medida os propósitos da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo têm alcançado seus objetivos.

Esse não é um processo rápido mas, contudo, sua aplicação visa resultados que determinarão estudos e/ou alterações e que têm validade diante da convicção de que somente a Avaliação Institucional competente pode validar ou (re)orientar todo o Projeto Pedagógico Institucional.

### **3. REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)**

**Art. 1º** A CPA da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo (FCBES) tem como objetivo implementar o processo de avaliação em caráter institucional, de acordo com as diretrizes, critérios e estratégias estabelecidas pelo Sistema Nacional da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº. 10861, de 14 de abril de 2004, em consonância com as diretrizes internas, princípios e critérios definidos pela IES.

**Art. 2º** À CPA da FCBES compete coordenar e articular os processos de avaliação interna da instituição (auto-avaliação), sistematizar e disponibilizar as informações por eles geradas, bem como prestar as informações solicitadas pelo INEP, com base no art. 11 da Lei nº. 10.861/2004.

**Art. 3º** A auto-avaliação caracteriza-se por um processo contínuo que envolve a participação ativa de todos os segmentos da Instituição, buscando promover uma autoanálise segundo as dimensões previstas no SINAES, na perspectiva de relacionar a realidade institucional com o ideal desejado e, assim, refletir sobre as realizações da Instituição, sua organização e atuação, na busca constante da melhoria da qualidade da educação superior.

**Art. 4º** Observada a missão institucional da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo, a Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo conduzir os processos de avaliação internos da instituição, além de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

**Art. 5º** A CPA da FCBES constitui-se órgão de avaliação institucional interna, devendo, na sua composição e no desenvolvimento de suas funções, assegurar a participação dos sujeitos envolvidos no processo.

§ único - São considerados sujeitos da avaliação todos os membros da comunidade acadêmica da FCBES, bem como os membros da comunidade externa designados para tal fim.

**Art. 6º** A CPA da FCBES terá a seguinte composição:

I Coordenador Geral

II 1 (um) representante dos docentes;

III 1 (um) representantes dos servidores técnico–administrativos da Faculdade;

IV 1 (um) representante dos discentes;

V 1 (um) representante da comunidade externa (sociedade civil organizada).

§ 1º - O Coordenador e o representante da Comunidade Externa – titular e suplente – serão indicados pelo Diretor Geral da IES.

§ 2º - Os representantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, bem como seus suplentes, deverão ser indicados por seus pares.

§ 3º - A representação discente, bem como sua suplência, caberá ao Presidente do Diretório Acadêmico e seu Vice-Presidente, respectivamente,

§ 4º - Os membros da CPA serão nomeados por ato do Diretor Geral da Faculdade de Ciências Biomédicas do Espírito Santo.

§ 5º - Os membros – titulares e suplentes - da CPA terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, por mandatos sucessivos.

§ 6º - Para os membros com vínculo empregatício na FCBES, em caso de cessação deste, ocorrerá a perda do mandato na referida comissão, devendo ser substituído por outro da mesma categoria de representação na CPA.

§ 7º - Os membros representantes dos discentes terão seus mandatos cessados assim que estes tiverem concluído o curso, ou se houver o desligamento destes da FCBES.

§ 8º - Todos os membros da Comissão Própria de Avaliação podem requerer seu desligamento a qualquer tempo.

§ 9º - Cada categoria de membros da CPA, com exceção do Coordenador, será representada por um único suplente, nos casos de impedimentos e impossibilidades dos membros titulares.

**Art. 7º** As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros e suas deliberações serão consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros. O Coordenador exercerá o direito ao voto de desempate.

Parágrafo Único - A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 8º** Na ausência do Coordenador da CPA, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

**Art. 9º** De cada reunião será lavrada ata que deverá ser lida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes, constituindo estas documentos e memória da atuação da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo Único - Dar-se-á publicidade da síntese das atas lavradas de cada reunião e cuja íntegra estará disponível à consulta dos membros da comunidade acadêmica, bem como, os atos que delas se originarem.

**Art. 10º** O comparecimento às reuniões, exceto para o representante da comunidade externa, é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º Perderá o mandato o membro da CPA que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões no período de um ano.

§ 2º - Não serão admitidas procurações ou representações de membros – titulares e suplentes – ausentes às reuniões da CPA.

**Art. 11º** Os processos de escolha dos novos membros da CPA serão concluídos até trinta dias antes do término dos mandatos dos efetivos, salvo o disposto nos Parágrafos 6º e 8º do Artigo 6º.

**Art. 12º** São atribuições da CPA:

- a) Implementar os processos e procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), no âmbito da instituição;
- b) Conduzir o processo de Auto-Avaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).
- c) Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados.
- d) Assegurar a participação dos segmentos da comunidade acadêmica no processo de auto-avaliação institucional.
- e) Preparar relatórios anuais e, quando for necessário, recomendações a serem encaminhadas aos órgãos competentes da FCBES e externos, acompanhar e monitorar o andamento dos processos e recomendações.
- f) Criar mecanismos e instrumentos para a divulgação de suas atividades e publicação dos resultados.
- g) Definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão.
- h) Propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo.

**Art.13º** Para cumprir suas atribuições, a CPA organizar-se-á de um plenário composto de todos os membros referidos no Artigo 6º, que formulará sua política de funcionamento e atuação, votará seu regulamento interno, e estabelecerá as diretrizes gerais dos processos de avaliação interna, estabelecendo e avaliando etapas, relatórios, processos e procedimentos.

**Art.14º** São atribuições do (a) coordenador (a) da CPA:

- a) Coordenar as atividades da CPA;
- b) Convocar os membros da CPA para reuniões;
- c) Zelar pelo bom andamento das atividades programadas;
- d) Representar a CPA onde se faça necessário.